

PARECER N.º 822/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/4273/2022

1.1. A CITE recebeu, a 31.10.2022, via eletrónica, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Técnica ... na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 22.09.2022, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da requerente.

1.3. A trabalhadora solicita que lhe seja atribuído «horário flexível nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho [...] sem dias úteis, das 9 horas às 16:30», com pausa de 30 minutos para refeição, turno correspondente ao M146, de acordo com o mapa de horários apenso pelo empregador ao processo.

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho menor, de dois anos de idade. O prazo para que o pedido perdure é pelo limite legal, ou seja, até que o filho perfaça 12 anos de idade – cf. artigo 56.º/1 do CT. E declara expressamente que vive com a criança em comunhão de mesa e de habitação.

1.5. Em 17.10.2022, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 13.10.2022.

1.7. Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora quatro dias depois do limite legal.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o

solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure e declaração de conteúdo equiparável a morar com o menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 23 DE NOVEMBRO
DE 2022**